CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 07

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 069 - 2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 069-2025, que ***"Institui no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana Municipal dos Direitos Humanos" e dá outras providências"*** de autoria das Vereadoras Regina da Silva Costa e Simone do Carmo Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei submetido à análise apresenta-se formalmente adequado no que diz respeito à legalidade, observando-se a competência legislativa (art. 12 da Lei Orgânica Municipal) e a iniciativa legislativa, que neste caso é concorrente (art. 49, I, da LOM).

Cabe destacar que a Câmara Municipal detém atribuição constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo suplementar normas estaduais e federais quando pertinente.

Quanto à iniciativa, a matéria objeto do projeto encontra-se entre aquelas de competência concorrente, conforme determina o art. 58 da Lei Orgânica, não havendo incidência de hipótese de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

O teor do Projeto de Lei visa incluir a "Semana Municipal dos Direitos Humanos" no calendário oficial de eventos do Município, buscando fomentar a reflexão e o debate sobre temas que impactam diretamente a realidade de grupos sociais historicamente marginalizados ou em situação de vulnerabilidade, como bem justificado no documento anexo.

A criação de datas comemorativas é prerrogativa legislativa típica do âmbito municipal, sendo comum sua formalização mediante inclusão no calendário oficial, definindo-se dia ou semana específicos por meio de projeto de lei, como é o caso presente.

Cumpre ainda salientar que não há impedimento jurídico quanto à simples inclusão de evento no calendário oficial por meio de iniciativa parlamentar. No entanto, é necessário reforçar que não é possível impor obrigações ou atribuições específicas ao Poder Executivo por meio deste tipo de iniciativa.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -17-Jul-2025-15:39-062288-2

Fls. 08

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 069 - 2025

Dito isto, deve o projeto receber apenas emenda para adequar o texto, deixando a cargo do município, a Secretaria responsável por realizar as atividades relativa à referida semana.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário, com a referida emenda a seguir.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE JUNHO DE 2025.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 09

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 069 - 2025

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE 069-2025

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 069/2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4° - Será especialmente destinado, durante a Semana Municipal dos Direitos Humanos, a critério do órgão municipal competente, dia para realização de atividades voltadas à visibilidade, valorização e promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+, em articulação com coletivos, entidadese movimentos da sociedade civil."

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE JUNHO DE 2025.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Comunicado nº 126/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Oswaldo Alves Barbosa, João Paulo Fernandes Resende e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 064/2025	Dispõe sobre a proibição de pichação de imóveis públicos e privados no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Roger Diêgo Evangelista
PROJETO DE LEI 065/2025	Estabelece que o Município de Conselheiro Lafaiete institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete o Dia do Gari e Profissionais da Limpeza Urbana e dá outras providências.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 066/2025	Dispõe sobre o "Dia do Grafite" no Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereadora Regina da Silva Costa
PROJETO DE LEI 067/2025	Dispõe sobre a inclusão do "Abril Poético" no Calendário Oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereadora Regina da Silva Costa
PROJETO DE LEI 068/2025	Altera a Lei Municipal nº 5501, de 02 de maio de 2013 que "Dispõe sobre a ação do Município no combate às práticas discriminatórias por orientação sexual e dá outras providências.	Vereadoras Regina da Silva Costa e Simone do Carmo Silva
PROJETO DE LEI 069/2025	Institui no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana Municipal dos Direitos Humanos" e dá outras providências.	Vereadoras Simone do Carmo Silva e Regina da Silva Costa
PROJETO DE LEI 071/2025	Estabelece que o Município de Conselheiro Lafaiete Institui e Inclui no Calendário Oficial do Município a "Semana do Trabalhador" e dá outras providências.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681